



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
06/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Dep. Teresa Surita

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página -
Anexo**

Artigo: Meta 03

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 3: Universalizar, até o quinto ano de vigência desta Lei, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio, alcançando-se 70% no quinto ano de vigência desta Lei e 90% em no último ano de Vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados da PNAD 2009 mostram uma cobertura bruta de 85% e uma taxa líquida de 50,9% de matrículas no ensino médio, quando considerada a população com idade entre 15 e 17 anos.. Em 2001, quando foi aprovado o último Plano Nacional de Educação (PNE), a situação era de 81,1% e 36,7%. Ou seja, a melhoria do fluxo escolar evoluiu mais rapidamente do que a cobertura escolar.

A PNAD 2009 identificou 1,4 milhão de jovens nessa faixa etária fora da escola.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 estabelece que todos os jovens até 17 anos estejam na escola no quinto ano de vigência desta Lei, sendo assim é uma meta obrigatória do novo PNE.

A meta de melhorar a taxa líquida para 85% até o último ano de vigência desta Lei seria razoável, pois significaria acelerar o ritmo de melhoria detectado na última década. No entanto, as necessidades educacionais do país exigem uma melhoria mais significativa, daí a proposição de se alcançar uma taxa de matrícula líquida de 90%.

No conjunto, para ser cumprida, a Meta 03 precisa de uma meta intermediária, este é também o intuito da proposição, ao estipular a meta de 70% de matrícula líquida para o quinto ano de vigência desta Lei.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR